



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 12249/17

PENSÃO. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, considera-se regular o ato concessivo e corretos os cálculos da pensão elaborados pelo órgão de origem.

A C Ó R D Ã O AC2-TC-01983/2.017

1. DO SERVIDOR FALECIDO:

- 1.1. NOME: **AMÉLIA FLORIZA DE ANDRADE**
- 1.2. CARGO: **Auxiliar de Escritório, matrícula Nº 29.793-3**
- 1.3. DATA DO ÓBITO: **04.12.2006**
- 1.4. LOTAÇÃO: **Secretaria de Estado da Saúde**

2. DO ATO:

- 2.1. DATA DO ATO: **17.05.2017**
- 2.2. DATA DA PUBLICAÇÃO NO D.O.E.: **27.05.2017**
- 2.3. AUTORIDADE EMITENTE: **Presidente da PBPREV**

3. DA PENSÃO:

BENEFICIÁRIO:	IDADE
EXPEDITO BISPO LEOPOLDO LOUREIRO DE ANDRADE	53 anos

TIPO DE PENSÃO

Vitalícia

4. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de pensionista legalmente apta ao benefício, estando corretos os cálculos da pensão feitos pelo órgão de origem.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

5. PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: Oral, proferido na sessão.

Vistos relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os Membros da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**, na sessão realizada nesta data, **ACORDAM**, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão vitalícia, concedido a **EXPEDITO BISPO LEOPOLDO LOUREIRO DE ANDRADE**, tendo presente sua legalidade e os cálculos da pensão efetuados no órgão de origem.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TCE-Sala das Sessões da 2ª Câmara-Miniplenário Conselheiro Adailton
Coelho Costa.

Em 31 de outubro de 2017.

Mgd-

Assinado 12 de Novembro de 2017 às 07:19



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE

Assinado 10 de Novembro de 2017 às 11:52



Cons. Arnóbio Alves Viana
RELATOR

Assinado 27 de Novembro de 2017 às 09:47



Manoel Antonio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO